

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2023

ATA ORDINÁRIA Nº 2023/009 – TRED – 2023

Realizada em 24 de novembro de 2023

1
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Fernando José Leite Oliveira, Helcimar Araujo Belém Filho, Ronaldo Ewerton Viana Júnior, Wellington Henrique Reis Alves,
6 Eline Silva Pereira e Jonas Aguiar de Menezes. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de
7 fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia
8 Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE**
9 **PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do**
10 **conselheiro KLECYO HENRIQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2023/000071** [REDACTED]
11 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº
12 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis funcionário sem registro profissional no
13 CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e
14 quarenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res.
15 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000072** [REDACTED]
16 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os
17 itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos
18 de exercê-la. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos
19 e oitenta e cinco reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g"
20 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
21 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000073** [REDACTED]
22 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC
23 PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou
24 executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional em CRC. Parecer no sentido do arquivamento.
25 Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000075** [REDACTED]
26 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os
27 encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
28 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
29 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por
30 unanimidade. **05) Processo nº 2023/000079** [REDACTED]
31 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que
32 os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
33 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
34 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por
35 unanimidade. **Dos relatos do conselheiro FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES: 01) Processo nº 2023/000083**
36 [REDACTED] Instaurado por infração ao Alínea "c" do art. 27 e art 31. do
37 DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12,
38 por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
39 disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada.
40 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11,
41 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC
42 nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000085** [REDACTED]

43 [REDACTED] Instaurado por infração ao Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o"
44 e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação
45 Profissional Continuada obrigatório. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00
46 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:
47 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
48 (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03)**
49 **Processo nº 2023/000088** [REDACTED] Instaurado por infração ao Alínea
50 "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7,
51 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. Parecer no sentido
52 da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética
53 de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º
54 da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
55 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000091** [REDACTED]
56 [REDACTED] Instaurado por infração ao Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
57 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por
58 descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
59 disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada.
60 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11,
61 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC
62 nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2023/000092** [REDACTED]
63 [REDACTED] Instaurado por infração ao Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea
64 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional
65 Continuada obrigatório. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos
66 e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e
67 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01)
68 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade.
69 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lúcia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças
70 e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente
71 de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara
72 e com os demais Conselheiros presentes.